



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.112 / 2012

AUTÓGRAFO Nº _____ 002/2012 _____

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2012 - DATA 09 / 02 / 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 001/2012, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO CABRAL R. CONCIGLIERI E JUAREZ JOSÉ XAVIER QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO PARA ABERTURA DE BARRAGENS, TANQUES E LAGOAS, NO AMBITO DO MUNICIPIO".

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município, programa de conscientização, vistoria e fiscalização para abertura de barragens, tanques e lagoas.

§ 1º – Toda e qualquer obra que represe água seja no curso normal d'água ou em forma de tanque escavado e similares seguirá as determinações desta lei.

§ 2º - Aos proprietários de tanques escavados destinados a pratica de piscicultura, ficará a critério da Secretaria competente passar as orientações necessárias, para a regularização da atividade junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei estará vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Agricultura e a Defesa Civil, que disponibilizará técnico habilitado para avaliação da área a ser utilizada.

Art. 3º - O monitoramento das condições das barragens, tanques e lagoas já existentes será realizado pelos órgãos municipais habilitados que após visita ao local



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 002/2012 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2012 - DATA ____/____/____

emitirão relatório técnico. Os proprietários devem ser estimulados a regularizar suas barragens conforme legislação vigente.

parágrafo Único - Ficam as Secretarias municipais competentes autorizadas a realizar campanha de conscientização, através de material impresso, palestras, reuniões, dentre outros, para melhor alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 08 de fevereiro de 2012.

Aloísio Modolo de Almeida
Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Vice-Presidente

Paulo Lovatti Junior
Secretário

Projeto de Lei Substitutivo Nº 001/2012 - Autores: Vereadores João Cabral R. Conciglieri / Juarez José Xavier